

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 081

10/10/2011

Sumário:

- NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ANEXO II - ALTERAÇÕES
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES ANEXO II - ALTERAÇÕES

A Portaria nº 277, de 06/10/11, DOU de 10/10/11, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, que trata sobre Fiscalização e Penalidades. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (Fiscalização e Penalidades), o código de ementa da alínea "b" do item 1.7 e inserir o código de ementa e respectiva gradação de infração da alínea e do item 1.7 da Norma Regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais), nos termos a seguir:

1.7. b	101.010-7	1
1.7. e	101.011-5	3

Art. 2º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 03 (Embargo e Interdição), que passam a vigorar na seguinte forma:

3.2	103.005-1	4
3.3	103.006-0	4
3.5	103.007-8	2

Art. 3º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa dos itens 5.14, 5.15, 5.26 e 5.31 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração dos subitens 5.14.1, 5.14.2, 5.31.3, 5.31.3.1 e 5.31.3.2 da Norma Regulamentadora nº 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), nos termos a seguir:

5.14	205.103-6	1
5.14.1	205.104-4	2
5.14.2	205.105-2	2
5.15	205.106-0	3
5.26	205.107-9	1
5.31	205.108-7	2
5.31.3	205.109-5	2
5.31.3.1	205.110-9	2
5.31.3.2	205.111-7	3

Parágrafo único - Fica excluído o código de ementa e respectiva gradação de infração relativo ao item 5.4, revogado pela Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da alínea d do subitem 6.8.1 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da alínea h do subitem 6.6.1, das alíneas a, c e k do subitem 6.8.1 e dos subitens 6.8.1.1, 6.9.1 e 6.9.3.1 da Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), nos termos a seguir:

6.6.1. h	206.033-7	2
6.8.1. a	206.034-5	3
6.8.1. c	206.035-3	3
6.8.1. d	206.036-1	3
6.8.1. k	206.037-0	3
6.8.1.1	206.038-8	2
6.9.1	206.039-6	4
6.9.3.1	206.040-0	2

Art. 5º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, o código de ementa do subitem 8.3.6 da Norma Regulamentadora nº 08 (Edificações), nos termos a seguir:

8.3.6	108.030-0	4
-------	-----------	---

Art. 6º - Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), aprovada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, nos termos a seguir:

12.3	212.001-1	3
12.4	212.002-0	4
12.5	212.003-8	3
12.6	212.004-6	1
12.6.1	212.005-4	1
12.6.2	212.006-2	1
12.7	212.007-0	1
12.8	212.008-9	2
12.8.1	212.009-7	2
12.8.2	212.010-0	2
12.9.a	212.011-9	2
12.9.b	212.012-7	2
12.9.c	212.013-5	2
12.10	212.014-3	1
12.11	212.015-1	2
12.11.1	212.016-0	2
12.12	212.017-8	2
12.13	212.018-6	4
12.14	212.019-4	3
12.15	212.020-8	2
12.16	212.021-6	2
12.17.a	212.022-4	2
12.17.b	212.023-2	2
12.17.c	212.024-0	2

12.17.d	212.025-9	2
12.17.e	212.026-7	2
12.17.f	212.027-5	2
12.18.a	212.028-3	2
12.18.b	212.029-1	2
12.18.c	212.030-5	2
12.18.d	212.031-3	2
12.18.e	212.032-1	2
12.19	212.033-0	2
12.20	212.034-8	2
12.20.1	212.035-6	2
12.20.2	212.036-4	3
12.21.a	212.037-2	4
12.21.b	212.038-0	4
12.21.c	212.039-9	4
12.22.a	212.040-2	1
12.22.b	212.041-0	1
12.22.c	212.042-9	1
12.23	212.043-7	1
12.24.a	212.044-5	3
12.24.b	212.045-3	3
12.24.c	212.046-1	3
12.24.d	212.047-0	3
12.24.e	212.048-8	3
12.25	212.049-6	2
12.26.a	212.050-0	4
12.26.b	212.051-8	4
12.26.c	212.052-6	4
12.26.d	212.053-4	4
12.26.e	212.054-2	4
12.26.f	212.055-0	4
12.26.g	212.056-9	4
12.28.a	212.057-7	3
12.28.b	212.058-5	3
12.28.c	212.059-3	3
12.29.a	212.060-7	2
12.29.b	212.061-5	2
12.30	212.062-3	4
12.30.1	212.063-1	4
12.30.2	212.064-0	4
12.30.3	212.065-8	3
12.31.a	212.066-6	3
12.31.b	212.067-4	3
12.31.c	212.068-2	3
12.31.d	212.069-0	3
12.32	212.070-4	3
12.33	212.071-2	2
12.34	212.072-0	2
12.35	212.073-9	2
12.36.a	212.074-7	3
12.36.b	212.075-5	3
12.37	212.076-3	2
12.38	212.077-1	4
12.38.1	212.078-0	4
12.39.a	212.079-8	4
12.39.b	212.080-1	4
12.39.c	212.081-0	4
12.39.d	212.082-8	4
12.39.e	212.083-6	4
12.39.f	212.084-4	4
12.40	212.085-2	4
12.43	212.086-0	4
12.44	212.087-9	3
12.44.a	212.088-7	3
12.44.b	212.089-5	3
12.45.a	212.090-9	3
12.45.b	212.091-7	3
12.45.c	212.092-5	3
12.46.a	212.093-3	3

12.46.b	212.094-1	3
12.46.c	212.095-0	3
12.47	212.096-8	4
12.47.1	212.097-6	4
12.47.2	212.098-4	4
12.48	212.099-2	4
12.49.a	212.100-0	3
12.49.b	212.101-8	3
12.49.c	212.102-6	3
12.49.d	212.103-4	3
12.49.e	212.104-2	3
12.49.f	212.105-0	3
12.49.g	212.106-9	3
12.49.h	212.107-7	3
12.49.i	212.108-5	3
12.49.j	212.109-3	3
12.49.k	212.110-7	3
12.49.l	212.111-5	3
12.50	212.112-3	3
12.51	212.113-1	4
12.52	212.114-0	3
12.53	212.115-8	3
12.54	212.116-6	4
12.55	212.117-4	2
12.55.1	212.118-2	1
12.56	212.119-0	4
12.56.1	212.120-4	4
12.57	212.121-2	3
12.58.a	212.122-0	3
12.58.b	212.123-9	3
12.58.c	212.124-7	3
12.58.d	212.125-5	3
12.58.e	212.126-3	3
12.58.f	212.127-1	3
12.58.g	212.128-0	3
12.59.a	212.129-8	3
12.59.b	212.130-1	3
12.59.c	212.131-0	3
12.60	212.132-8	3
12.60.1	212.133-6	3
12.61.a	212.134-4	3
12.61.b	212.135-2	3
12.61.c	212.136-0	3
12.62	212.137-9	3
12.62.1	212.138-7	3
12.63	212.139-5	3
12.63.1	212.140-9	3
12.64	212.141-7	2
12.64.3	212.142-5	2
12.65	212.143-3	2
12.66	212.144-1	2
12.67	212.145-0	2
12.68	212.146-8	2
12.68.a	212.147-6	2
12.68.b	212.148-4	2
12.68.c	212.149-2	2
12.68.d	212.150-6	2
12.69	212.151-4	2
12.69.1	212.152-2	2
12.70	212.153-0	3
12.70.a	212.154-9	3
12.70.b	212.155-7	3
12.70.c	212.156-5	3
12.70.d	212.157-3	3
12.70.e	212.158-1	3
12.71	212.159-0	3
12.71.1	212.160-3	3
12.73.a	212.161-1	2
12.73.b	212.162-0	2

12.73.c	212.163-8	2
12.74.a	212.164-6	2
12.74.b	212.165-4	2
12.74.c	212.166-2	2
12.74.d	212.167-0	2
12.74.e	212.168-9	2
12.74.f	212.169-7	2
12.74.g	212.170-0	2
12.75.a	212.171-9	2
12.75.b	212.172-7	2
12.75.c	212.173-5	2
12.75.d	212.174-3	2
12.75.e	212.175-1	2
12.76.a	212.176-0	2
12.76.b	212.177-8	2
12.76.c	212.178-6	2
12.76.d	212.179-4	2
12.76.e	212.180-8	2
12.76.f	212.181-6	2
12.76.g	212.182-4	2
12.76.h	212.183-2	2
12.76.i	212.184-0	2
12.76.j	212.185-9	2
12.76.k	212.186-7	2
12.76.l	212.187-5	2
12.76.1.a	212.188-3	2
12.76.1.b	212.189-1	2
12.77	212.190-5	2
12.78	212.191-3	2
12.79	212.192-1	2
12.80.a	212.193-0	3
12.80.b	212.194-8	3
12.81	212.195-6	3
12.82	212.196-4	2
12.83.a	212.197-2	3
12.83.b	212.198-0	3
12.84	212.199-9	4
12.84.1	212.200-6	4
12.85	212.201-4	4
12.85.1	212.202-2	4
12.85.2	212.203-0	4
12.86	212.204-9	3
12.86.1	212.205-7	3
12.87	212.206-5	4
12.88	212.207-3	4
12.89	212.208-1	4
12.90	212.209-0	4
12.90.1	212.210-3	4
12.90.2	212.211-1	3
12.90.3	212.212-0	3
12.91	212.213-8	4
12.92	212.214-6	3
12.92.a	212.215-4	3
12.92.b	212.216-2	3
12.93	212.217-0	4
12.93.1	212.218-9	3
12.94.a	212.219-7	2
12.94.b	212.220-0	2
12.94.c	212.221-9	2
12.94.d	212.222-7	2
12.94.e	212.223-5	2
12.94.f	212.224-3	2
12.94.g	212.225-1	2
12.94.h	212.226-0	2
12.95.a	212.227-8	2
12.95.b	212.228-6	2
12.95.c	212.229-4	2
12.95.d	212.230-8	2
12.95.e	212.231-6	2

12.96	212.232-4	2
12.97	212.233-2	1
12.98	212.234-0	2
12.99	212.235-9	2
12.100	212.236-7	2
12.100.1	212.237-5	2
12.101.a	212.238-3	2
12.101.b	212.239-1	2
12.101.c	212.240-5	2
12.102	212.241-3	2
12.103	212.242-1	2
12.103.1	212.243-0	2
12.104	212.244-8	3
12.105	212.245-6	2
12.107	212.246-4	4
12.108	212.247-2	4
12.109	212.248-0	3
12.110	212.249-9	3
12.111	212.250-2	4
12.111.1	212.251-0	2
12.112	212.252-9	2
12.112.a	212.253-7	2
12.112.b	212.254-5	2
12.112.c	212.255-3	2
12.112.d	212.256-1	2
12.112.e	212.257-0	2
12.112.f	212.258-8	2
12.112.g	212.259-6	2
12.112.h	212.260-0	2
12.112.1	212.261-8	1
12.113	212.262-6	4
12.113.a	212.263-4	4
12.113.b	212.264-2	4
12.113.c	212.265-0	4
12.113.d	212.266-9	4
12.113.e	212.267-7	4
12.113.1.a	212.268-5	4
12.113.1.b	212.269-3	4
12.113.1.c	212.270-7	4
12.113.1.d	212.271-5	4
12.113.1.e	212.272-3	4
12.113.1.f	212.273-1	4
12114	212.274-0	2
12.114.1	212.275-8	2
12.115	212.276-6	4
12116	212.277-4	2
12116.3	212.278-2	2
12.117.a	212.279-0	2
12.117.b	212.280-4	2
12.117.c	212.281-2	2
12.118	212.282-0	1
12.119.a	212.283-9	1
12.119.b	212.284-7	1
12.119.1	212.285-5	1
12.120	212.286-3	1
12.121.a	212.287-1	2
12.121.b	212.288-0	2
12.121.c	212.289-8	2
12.121.d	212.290-1	2
12.122.a	212.291-0	1
12.122.b	212.292-8	1
12.123.a	212.293-6	1
12.123.b	212.294-4	1
12.123.c	212.295-2	1
12.123.d	212.296-0	1
12.123.e	212.297-9	1
12.124	212.298-7	1
12.124.1	212.299-5	1
12.125	212.300-2	2

12.126	212.301-0	1
12.127.a	212.302-9	1
12.127.b	212.303-7	1
12.127.c	212.304-5	1
12.127.d	212.305-3	1
12.128.a	212.306-1	1
12.128.b	212.307-0	1
12.128.c	212.308-8	1
12.128.d	212.309-6	1
12.128.e	212.310-0	1
12.128.f	212.311-8	2
12.128.g	212.312-6	1
12.128.h	212.313-4	2
12.128.i	212.314-2	2
12.128.j	212.315-0	2
12.128.k	212.316-9	2
12.128.l	212.317-7	2
12.128.m	212.318-5	2
12.128.n	212.319-3	2
12.128.o	212.320-7	2
12.128.p	212.321-5	2
12.129	212.322-3	1
12.130	212.323-1	3
12.130.1	212.324-0	3
12.131	212.325-8	3
12.132	212.326-6	3
12.132.1	212.327-4	2
12.132.1.a	212.328-2	2
12.132.1.b	212.329-0	2
12.132.1.c	212.330-4	2
12.132.1.d	212.331-2	2
12.133	212.332-0	3
12.133.1	212.333-9	3
12.133.2	212.334-7	3
12.133.3	212.335-5	3
12.134	212.336-3	4
12.135	212.337-1	3
12.136	212.338-0	3
12.137	212.339-8	4
12.138.a	212.340-1	3
12.138.b	212.341-0	3
12.138.c	212.342-8	3
12.138.d	212.343-6	3
12.138.e	212.344-4	3
12.139	212.345-2	1
12.144	212.346-0	2
12.144.1	212.347-9	2
12.145	212.348-7	2
12.146	212.349-5	2
12.147	212.350-9	2
12.147.1	212.351-7	2
12.147.1.a	212.352-5	2
12.147.1.b	212.353-3	2
12.147.1.c	212.354-1	2
12.147.1.d	212.355-0	2
12.147.1.e	212.356-8	2
12.147.1.f	212.357-6	2
12.147.1.g	212.358-4	2
12.147.1.h	212.359-2	2
12.147.1.i	212.360-6	2
12.147.2.a	212.361-4	2
12.147.2.b	212.362-2	2
12.147.2.c	212.363-0	2
12.147.2.d	212.364-9	2
12.148	212.365-7	2
12.149	212.366-5	2
12.150	212.367-3	3
12.151	212.368-1	2
12.151.1	212.369-0	1

12.151.2	212.370-3	2
12.151.3	212.371-1	2
12.153	212.372-0	2
12.153.1	212.373-8	2
12.154	212.374-6	1

NR-12 (Anexo V)

1.a	212.375-4	4
1.b	212.376-2	4
1.c	212.377-0	4
1.d	212.378-9	4
1.e	212.379-7	4
1.1	212.380-0	4
2.	212.381-9	2
3.	212.382-7	3
3.a	212.383-5	3
3.b	212.384-3	3
3.c	212.385-1	3
3.d	212.386-0	3
4.	212.387-8	3
4.1	212.388-6	4
4.2	212.389-4	1
5.	212.390-8	2
6.	212.391-6	4

NR-12 (Anexo VI)

2.2	212.392-4	4
2.3	212.393-2	4
2.4	212.394-0	4
2.5	212.395-9	4
2.6	212.396-7	3
2.7	212.397-5	3
2.8	212.398-3	4
2.9	212.399-1	3
3.2	212.400-9	4
3.3	212.401-7	4
3.4	212.402-5	4
3.5	212.403-3	3
3.6	212.404-1	3
3.7	212.405-0	3
3.8	212.406-8	2
3.9	212.407-6	2
3.10	212.408-4	4
3.11	212.409-2	4
3.12	212.410-6	3
3.13	212.411-4	2
3.14	212.412-2	2
3.15	212.413-0	2
3.16	212.414-9	3
4.2	212.415-7	4
4.4	212.416-5	4
4.5	212.417-3	4
4.5.1	212.418-1	4
4.5.2	212.419-0	4
4.6	212.420-3	4
4.7	212.421-1	4
4.8	212.422-0	3
5.2	212.423-8	4
5.2.1	212.424-6	4
5.2.1.1	212.425-4	4
5.2.1.2	212.426-2	4
5.2.1.3	212.427-0	3
5.2.1.4	212.428-9	3
5.3	212.429-7	4

5.4	212.430-0	3
6.2	212.431-9	4
6.2.1	212.432-7	4
6.2.1.1	212.433-5	4
6.2.1.2	212.434-3	4
6.2.1.3	212.435-1	3
6.2.1.4	212.436-0	3
6.3	212.437-8	4
6.4	212.438-6	3
6.5	212.439-4	3
7.2	212.440-8	4
7.2.1	212.441-6	4
7.2.1.1	212.442-4	4
7.2.2	212.443-2	4
7.2.3	212.444-0	4
7.3	212.445-9	4
7.4	212.446-7	3
8.2	212.447-5	4
8.2.1	212.448-3	4
8.2.2	212.449-1	4
8.2.2.1	212.450-5	4
8.2.3	212.451-3	4
8.2.4	212.452-1	4
8.3	212.453-0	4
8.4	212.454-8	3

NR-12 (Anexo VII)

1.2	212.455-6	4
1.3	212.456-4	4
1.3.1	212.457-2	4
1.4	212.458-0	4
1.5	212.459-9	4
1.5.1	212.460-2	4
1.5.2	212.461-0	4
1.6	212.462-9	4
1.7	212.463-7	4
1.8	212.464-5	4
2.2	212.465-3	4
2.3	212.466-1	4
2.4	212.467-0	4
3.2	212.468-8	4
3.3	212.469-6	4
3.4	212.470-0	4
4.2	212.471-8	4
4.3	212.472-6	4
4.4	212.473-4	4
4.5	212.474-2	4
5.2	212.475-0	4

NR-12 (Anexo VIII)

2.1.a	212.476-9	4
2.1.b	212.477-7	4
2.1.c	212.478-5	4
2.1.1	212.479-3	4
2.1.2	212.480-7	4
2.1.3	212.481-5	4
3.1.a	212.482-3	4
3.1.b	212.483-1	4
3.2.a	212.484-0	4
3.2.b	212.485-8	4
3.2.c	212.486-6	4
4.1	212.487-4	4
4.1.1	212.488-2	3
4.1.2	212.489-0	3

4.1.3	212.490-4	3
4.1.4	212.491-2	3
4.1.5	212.492-0	3
4.2	212.493-9	4
4.2.1	212.494-7	3
4.2.2	212.495-5	3
4.2.3	212.496-3	3
4.2.4	212.497-1	3
4.3	212.498-0	4
4.3.1	212.499-8	3
4.3.2	212.500-5	3
4.3.3	212.501-3	3
4.3.4	212.502-1	3
4.3.5	212.503-0	3
5.1	212.504-8	4
5.2	212.505-6	3
5.3	212.506-4	4
5.4	212.507-2	4
6.1	212.508-0	4
6.1.1	212.509-9	4
6.1.2	212.510-2	4
6.2	212.511-0	4
6.3	212.512-9	4
7.1	212.513-7	4
7.2	212.514-5	3
7.3	212.515-3	3
7.4	212.516-1	3
7.5	212.517-0	4
8.1	212.518-8	3
8.1.1	212.519-6	3
9.1	212.520-0	4
9.1.1	212.521-8	4
9.1.2	212.522-6	4
10.1.a	212.523-4	3
10.1.b	212.524-2	3
10.1.c	212.525-0	3
10.1.d	212.526-9	3
11.1	212.527-7	3
11.2	212.528-5	3
11.3.a	212.529-3	3
11.3.b	212.530-7	3
11.4	212.531-5	3
12.1.a	212.532-3	3
12.1.b	212.533-1	3
12.1.c	212.534-0	3
12.2	212.535-8	4
13.1	212.536-6	4
13.2.a	212.537-4	4
13.2.b	212.538-2	4
13.2.c	212.539-0	4
13.2.d	212.540-4	4
13.2.e	212.541-2	4
13.2.f	212.542-0	4
13.3	212.543-9	4
13.4	212.544-7	4
14.	212.545-5	4
15.1	212.546-3	3
15.2	212.547-1	4
16.1	212.548-0	3
16.2	212.549-8	3

NR- 12 (Anexo IX)

1.2.1.1	212.550-1	4
1.2.1.1.1	212.551-0	4
1.2.1.2	212.552-8	4
1.2.1.2.1	212.553-6	4

1.2.1.3	212.554-4	4
1.2.1.4	212.555-2	4
1.2.1.4.1	212.556-0	4
1.2.5.1	212.557-9	4
1.2.1.6	212.558-7	4
1.2.1.6.1	212.559-5	4
1.2.1.7	212.560-9	4
1.2.1.7.1	212.561-7	4
1.2.1.8.a	212.562-5	4
1.2.1.8.b	212.563-3	4
1.2.1.8.c	212.564-1	4
1.2.1.8.d	212.565-0	4
1.2.1.9.2.a	212.566-8	4
1.2.1.9.2.b	212.567-6	4
1.2.1.9.2.c	212.568-4	4
1.2.1.9.3	212.569-2	4
1.2.1.9.3.1	212.570-6	4
1.2.1.9.4	212.571-4	4
1.2.1.9.4.1.a	212.572-2	4
1.2.1.9.4.1.b	212.573-0	4
1.2.1.9.4.1.c	212.574-9	4
1.2.1.9.5	212.575-7	4
1.2.1.9.5.1	212.576-5	4
1.2.2.1	212.577-3	3
1.2.2.2	212.578-1	3
1.2.2.3	212.579-0	3
1.2.3.1	212.580-3	3
1.2.3.2	212.581-1	3
1.2.3.3	212.582-0	3
1.2.3.4	212.583-8	3
1.2.4.1	212.584-6	3
1.2.4.3	212.585-4	3
1.2.4.3.1	212.586-2	3
1.2.4.4	212.587-0	4
1.2.5.1	212.588-9	3
1.2.5.1.1	212.589-7	3
1.2.6.2	212.590-0	4
1.2.6.2.1	212.591-9	3
1.2.6.2.2	212.592-7	4
1.2.6.3	212.593-5	4
1.2.6.3.1	212.594-3	3
1.2.6.3.2	212.595-1	3
1.2.6.3.3.a	212.596-0	4
1.2.6.3.3.b	212.597-8	4
1.2.6.3.3.c	212.598-6	4
1.2.6.3.4	212.599-4	4
1.2.6.3.5	212.600-1	4
1.2.7.1	212.601-0	3
1.2.7.1.1	212.602-8	3
1.2.7.2	212.603-6	3
1.2.7.2.1	212.604-4	3
1.2.7.2.1.1	212.605-2	3
1.2.7.2.1.2	212.606-0	3
1.2.7.3.a	212.607-9	3
1.2.7.3.b	212.608-7	3
1.2.8.1	212.609-5	4
1.2.8.2	212.610-9	4
1.2.9.1	212.611-7	4
1.2.9.2	212.612-5	4
1.2.10.1	212.613-3	4
1.2.10.2	212.614-1	4
1.2.11.1.a	212.615-0	3
1.2.11.1.b	212.616-8	3
1.2.11.1.c	212.617-6	3
1.2.11.1.d	212.618-4	3

NR- 12 (Anexo X)

1.a	212.619-2	4
1.b	212.620-6	4
1.c	212.621-4	3
1.d	212.622-2	3
2.a	212.623-0	4
2.b	212.624-9	4
2.c	212.625-7	4
2.d	212.626-5	4
2.1	212.627-3	4

NR- 12 (Anexo XI)

2.	212.628-1	4
3.a	212.629-0	3
3.b	212.630-3	3
3.c	212.631-1	3
3.d	212.632-0	3
3.e	212.633-8	3
4.	212.634-6	2
5.	212.635-4	3
6.	212.636-2	4
6.1	212.637-0	4
6.1.1	212.638-9	4
6.3.1	212.639-7	4
6.4.a	212.640-0	3
6.4.b	212.641-9	3
6.4.c	212.642-7	3
6.4.d	212.643-5	3
6.4.e	212.644-3	3
6.4.f	212.645-1	3
6.4.g	212.646-0	3
6.4.h	212.647-8	3
6.4.i	212.648-6	3
6.4.j	212.649-4	3
6.4.k	212.650-8	3
6.4.l	212.651-6	3
6.4.m	212.652-4	3
6.4.1	212.653-2	3
6.5	212.654-0	3
6.5.a	212.655-9	3
6.5.b	212.656-7	3
6.5.1.	212.657-5	3
6.5.2.a	212.658-3	3
6.5.2.b	212.659-1	3
6.5.2.c	212.660-5	3
6.5.2.1.	212.661-3	3
6.5.4.a	212.662-1	3
6.5.4.b	212.663-0	3
6.5.4.c	212.664-8	3
6.5.4.1	212.665-6	3
6.6	212.666-4	4
6.6.1	212.667-2	4
6.7	212.668-0	4
6.8	212.669-9	4
6.8.1	212.670-2	4
6.9	212.671-0	4
6.10	212.672-9	4
6.11	212.673-7	3
6.12	212.674-5	3
6.12.1	212.675-3	3
7.a	212.676-1	1
7.b	212.677-0	1
7.c	212.678-8	1
8.	212.679-6	2
9.	212.680-0	4
10.	212.681-8	4

11.	212.682-6	3
12.	212.683-4	2
12.1	212.684-2	1
12.2	212.685-0	2
13.a	212.686-9	3
13.b	212.687-7	3
13.c	212.688-5	3
13.d	212.689-3	3
13.e	212.690-7	3
13.f	212.691-5	3
13.g	212.692-3	3
14.	212.693-1	2
14.1.a	212.694-0	1
14.1.b	212.695-8	1
14.1.c	212.696-6	1
14.1.d	212.697-4	1
14.2.a	212.698-2	1
14.2.b	212.699-0	1
14.2.c	212.700-8	1
14.2.d	212.701-6	1
14.2.e	212.702-4	2
14.2.f	212.703-2	1
14.2.g	212.704-0	2
14.2.h	212.705-9	2
14.2.i	212.706-7	2
14.2.j	212.707-5	2
14.2.k	212.708-3	2
14.2.l	212.709-1	2
14.2.m	212.710-5	2
14.2.n	212.711-3	2
15.	212.712-1	2
15.1.2	212.713-0	2
15.1.2.1	212.714-8	2
15.2	212.715-6	2
15.3	212.716-4	2
15.4	212.717-2	2
15.5	212.718-0	2
15.6	212.719-9	2
15.7	212.720-2	3
15.7.a	212.721-0	3
15.7.b	212.722-9	3
15.7.c	212.723-7	3
15.7.d	212.724-5	3
15.7.e	212.725-3	3
15.7.1	212.726-1	3
15.7.1.1	212.727-0	3
15.8	212.728-8	2
15.9	212.729-6	2
15.9.a	212.730-0	2
15.9.b	212.731-8	2
15.9.c	212.732-6	2
15.9.d	212.733-4	2
15.10.	212.734-2	2
15.11.	212.735-0	2
15.12.a	212.736-9	2
15.12.b	212.737-7	2
15.12.c	212.738-5	2
15.13.a	212.739-3	2
15.13.b	212.740-7	2
15.13.c	212.741-5	2
15.13.d	212.742-3	2
15.13.e	212.743-1	2
15.14.a	212.744-0	2
15.14.b	212.745-8	2
15.14.c	212.746-6	2
15.14.d	212.747-4	2
15.14.e	212.748-2	2
15.14.f	212.749-0	2
15.14.g	212.750-4	2

15.15.a	212.751-2	2
15.15.b	212.752-0	2
15.15.c	212.753-9	2
15.15.d	212.754-7	2
15.15.e	212.755-5	2
15.15.f	212.756-3	2
15.15.g	212.757-1	2
15.15.h	212.758-0	2
15.15.i	212.759-8	2
15.15.j	212.760-1	2
15.15.k	212.761-0	2
15.15.l	212.762-8	2
15.15.1.a	212.763-6	2
15.15.1.b	212.764-4	2
15.16.a	212.765-2	2
15.16.b	212.766-0	2
15.16.c	212.767-9	2
15.17	212.768-7	2
15.18	212.769-5	2
15.19	212.770-9	2
15.20	212.771-7	2
15.21	212.772-5	2
15.21.a	212.773-3	2
15.21.b	212.774-1	2
15.21.c	212.775-0	2
15.21.d	212.776-8	2
15.21.e	212.777-6	2
15.21.f	212.778-4	2
15.21.1	212.779-2	2
15.22.a	212.780-6	2
15.22.b	212.781-4	2
15.22.1.a	212.782-2	2
15.22.1.b	212.783-0	2
15.22.1.c	212.784-9	2
15.22.1.d	212.785-7	2
15.22.1.e	212.786-5	2
15.22.1.f	212.787-3	2
15.22.1.g	212.788-1	2
15.22.1.h	212.789-0	2
15.22.3	212.790-3	2
15.23	212.791-1	2
15.24.a	212.792-0	2
15.24.b	212.793-8	2
15.24.c	212.794-6	2
15.24.d	212.795-4	2
15.24.e	212.796-2	2
15.24.1	212.797-0	2
15.25	212.798-9	2
15.25.1	212.799-7	2
15.25.2	212.800-4	2
1.2.1.7.2	212.801-2	0

Art. 7º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa do item 4 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da alínea a do item 3.3, do subitem 4.1.2.1 e do item 4.6 do Anexo 13A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), nos termos a seguir:

3.3.a	115.094-4	2
4.	115.095-2	4
4.1.2.1	115.096-0	3
4.6	115.097-9	2

Art. 8º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa dos itens 18.14 (Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas) e 18.15 (Andaimes e Plataformas de Trabalho); e dos subitens 18.23.5 e 18.37.7 (Disposições Finais) da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.14.1.1	218.741-8	3
18.14.1.2	218.899-6	3
18.14.1.3	218.743-4	3
18.14.1.3.1	218.744-2	2
18.14.1.4	218.745-0	3
18.14.1.5	218.746-9	2
18.14.1.6	218.747-7	3
18.14.1.6.1	218.748-5	2
18.14.1.7	218.749-3	3
18.14.1.8	218.750-7	2
18.14.1.9	218.751-5	4
18.14.1.10	218.752-3	2
14.14.2	218.900-3	3
18.14.2.1	218.753-1	3
18.14.3.a	218.754-0	3
18.14.3.b	218.755-8	3
18.14.3.c	218.756-6	4
18.14.4	218.901-1	3
18.14.5	218.757-4	2
18.14.6	218.902-0	2
18.14.7	218.758-2	3
18.14.8	218.759-0	3
18.14.9	218.760-4	3
18.14.10	218.761-2	4
18.14.11	218.903-8	3
18.14.12	218.904-6	4
18.14.13	218.905-4	3
18.14.14	218.906-2	3
18.14.15	218.762-0	3
18.14.16	218.907-0	3
18.14.17	218.908-9	4
18.14.18	218.909-7	4
18.14.19	218.910-0	4
18.14.20	218.911-9	4
18.14.21.1	218.9012-7	4
18.14.21.1.1	218.763-9	4
18.14.21.2	218.913-5	3
18.14.21.3	218.914-3	4
18.14.21.4	218.764-7	4
18.14.21.4.1	218.765-5	4
18.14.21.5	218.766-3	4
18.14.21.6	218.767-1	4
18.14.21.7	218.915-1	3
18.14.21.8	218.916-0	3
18.14.21.9	218.768-0	4
18.14.21.10.a	218.769-8	4
18.14.21.10.b	218.770-1	4
18.14.21.11.a	218.771-0	4
18.14.21.11.b	218.772-8	4
18.14.21.11.1	218.773-6	4
18.14.21.12	218.774-4	4
18.14.21.13	218.775-2	4
18.14.21.14	218.776-0	4
18.14.21.15	218.777-9	4
18.14.21.16	218.917-8	4
18.14.21.17.a	218.779-5	4
18.14.21.17.b	218.780-9	4
18.14.21.17.c	218.781-7	4
18.14.21.17.d	218.782-5	4
18.14.21.18	218.783-3	3
18.14.21.19	218.784-1	4
18.14.21.20	218.785-0	2
18.14.21.21	218.786-8	4
18.14.22.1	218.787-6	4
18.14.22.1.a	218.788-4	4
18.14.22.1.b	218.789-2	4
18.14.22.1.c	218.790-6	4
18.14.22.1.d	218.791-4	4
18.14.22.1.e	218.792-2	4

18.14.22.2	218.918-6	1
18.14.22.3	218.919-4	3
18.14.22.4.a	218.793-0	4
18.14.22.4.b	218.920-8	4
18.14.22.4.c	218.795-7	4
18.14.22.4.d	218.921-6	4
18.14.22.4.e	218.797-3	2
18.14.22.5	218.798-1	3
18.14.22.6	218.922-4	4
18.14.22.7	218.799-0	3
18.14.22.8	218.223-2	2
18.14.22.9	218.800-7	4
18.14.23.1	218.801-5	4
18.14.23.1.1	218.924-0	3
18.14.23.2	218.802-3	4
18.14.23.2.1	218.803-1	4
18.14.23.3.a	218.925-9	4
18.14.23.3.b	218.926-7	4
18.14.23.3.c	218.927-5	4
18.14.23.3.d	218.928-3	4
18.14.23.3.f	218.929-1	4
18.14.23.3.g	218.807-4	2
18.14.23.4	218.808-2	4
18.14.23.5	218.930-5	2
18.14.23.6	218.809-0	4

(...)

18.14.24.18	218.810-4	4
18.14.25.1	218.931-3	4
18.14.25.2	218.932-1	2
18.14.25.3.a	218.811-2	2
18.14.25.3.b	218.812-0	4
18.14.25.4.a	218.813-9	4
18.14.25.4.b	218.814-7	4
18.14.25.4.c	218.815-5	4
18.14.25.4.d	218.816-3	4
18.14.25.5	218.817-1	4
18.14.25.6	218.818-0	4
18.14.25.7	218.819-8	4
18.14.25.8	218.820-1	2

(...)

18.15.1.1	218.821-0	4
-----------	-----------	---

(...)

18.15.2.1	218.822-8	2
18.15.2.3	218.823-6	3
18.15.2.4	218.824-4	3
18.15.2.5	218.825-2	4
18.15.2.6	218.826-0	4
18.15.2.7.a	218.827-9	4
18.15.2.7.b	218.828-7	3
18.15.2.7.c	218.829-5	3
18.15.2.7.d	218.830-9	4
18.15.2.8	218.831-7	4
18.15.3	218.832-5	3
18.15.3.2	218.833-3	4
18.15.4	218.834-1	4

(...)

18.15.9.1	218.835-	3
18.15.9.1.a	218.836-8	3
18.15.9.1.b	218.837-6	3
18.15.9.1.c	218.838-4	4

18.15.9.1.1	218.839-2	4
18.15.10	218.840-6	4
(...)		
18.15.12	218.841-4	2
(...)		
18.15.14	218.842-2	4
(...)		
18.15.16	218.933-0	4
18.15.17	218.844-9	3
(...)		
18.15.25	218.845-7	3
18.15.25.1	218.846-5	3
(...)		
18.15.27	218.847-3	3
(...)		
18.15.30	218.848-1	2
18.15.30.1	218.849-0	3
18.15.30.2	218.850-3	4
18.15.30.3	218.851-1	4
18.15.31	218.852-0	4
18.15.32	218.853-8	4
18.15.32.1	218.854-6	4
18.15.32.1.1	218.855-4	2
18.15.32.1.2	218.856-2	4
18.15.32.2	218.857-0	4
18.15.32.3	218.858-9	4
18.15.32.4.a	218.859-7	4
18.15.32.4.b	218.860-0	4
18.15.32.4.c	218.861-9	4
18.15.32.4.d	218.862-7	4
18.15.33	218.863-5	4
18.15.34	218.864-3	4
18.15.35	218.865-1	3
18.15.35.1	218.866-0	4
18.15.36.a	218.867-8	4
18.15.36.b	218.868-6	4
(...)		
18.15.41.2	218.869-4	2
(...)		
18.15.43.1	218.870-8	2
(...)		
18.15.45.3	218.871-6	3
18.15.46	218.872-4	3
18.15.47	218.873-2	2
18.15.47.1	218.874-0	2
(...)		
18.15.47.3	218.875-9	3
18.15.47.4	218.876-7	3
18.15.47.4.1	218.877-5	4

(...)

18.15.47.5	218.878-3	3
------------	-----------	---

(...)

18.15.47.7	218.879-1	3
18.15.47.8	218.880-5	3

(...)

18.15.47.11	218.881-3	3
-------------	-----------	---

(...)

18.15.47.15	218.882-1	3
18.15.47.16	218.883-0	3
18.15.47.17	218.884-8	4

(...)

18.15.47.19	218.885-6	4
18.15.47.19.1	218.886-4	4
18.15.47.20	218.887-2	4
18.15.47.21	218.888-0	4
18.15.47.22	218.889-9	2
18.15.47.23	218.890-2	2

(...)

18.15.48.a	218.891-0	3
18.15.48.b	218.892-9	3
18.15.48.c	218.893-7	3
18.15.48.d	218.894-5	3
18.15.48.e	218.895-3	3
18.15.48.f	218.896-1	3
18.15.48.g	218.897-0	3
18.15.48.h	218.898-8	3

(...)

18.23.5	218.934-8	4
---------	-----------	---

(...)

8.37.7.1	218.935-6	4
18.37.7.2.a	218.936-4	4
18.37.7.2.b	218.937-2	4
18.37.7.2.c	218.938-0	4
18.37.7.2.d	218.939-9	4
18.37.7.2.e	218.940-2	4
18.37.7.3	218.941-0	4
18.37.7.4	218.942-9	4
18.37.7.4.1	218.943-7	4
18.37.7.5	218.944-5	4
18.37.7.6	218.945-3	4

Art. 9º - Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora nº 19 (Explosivos), aprovada pela Portaria SIT nº 228, de 24 de maio de 2011, nos termos a seguir:

19.1.5	119.226-4	3
19.3.1.d	119.238-8	3
19.4.2.b	119.245-0	3
19.4.2.c	119.246-9	3
19.4.2.d	119.247-7	3
19.4.2.e	119.248-5	3

19.4.2.i	119.252-3	3
19.2.3.a	119.217-5	4
19.2.3.b	119.218-3	4
19.2.3.c	119.219-1	4
19.2.3.d	119.220-5	4
19.2.3.e	119.221-3	4
19.2.3.f	119.222-1	4
19.1.2	119.223-0	4
19.1.3	119.224-8	4
19.1.4	119.225-6	4
19.2.1	119.227-2	4
19.2.2	119.228-0	4
19.2.2.1	119.229-9	4
19.2.4.a	119.230-2	4
19.2.4.b	119.231-0	4
19.2.4.c	119.232-9	4
19.2.4.d	119.233-7	4
19.2.5	119.234-5	4
19.3.1.a	119.235-3	4
19.3.1.b	119.236-1	4
19.3.1.c	119.237-0	4
19.3.2.a	119.239-6	4
19.3.2.b	119.240-0	4
19.3.2.c	119.241-8	4
19.3.2.d	119.242-6	4
19.4.1	119.243-4	4
19.4.2.a	119.244-2	4
19.4.2.f	119.249-3	4
19.4.2.g	119.250-7	4
19.4.2.h	119.251-5	4
19.4.2.j	119.253-1	4
19.4.2.k	119.254-0	4
19.4.2	119.255-8	4

Art. 10 - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, o código de ementa do subitem 22.8.1 e inserir o código de ementa e graduação de infração do subitem 22.8.1.1 da Norma Regulamentadora nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional da Mineração), dados pela Portaria SIT nº 202, de 26 de janeiro de 2011, nos termos a seguir:

22.8.1	222.924-2	3
22.8.1.1	222.925-0	3

Art. 11 - Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas graduações de infrações da Norma Regulamentadora nº 23 (Proteção Contra Incêndios), aprovada pela Portaria SIT nº 221, de 06 de maio de 2011, nos termos a seguir:

23.5	123.100-6	2
23.1.1.a	123.094-8	3
23.1.1.b	123.095-6	3
23.1.1.c	123.096-4	3
23.3	123.098-0	3
23.1	123.093-0	4
23.2	123.097-2	4
23.4	123.099-9	4

Art. 12 - Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas graduações de infrações da Norma Regulamentadora nº 25 (Resíduos Industriais), alterada pelas Portarias SIT nº 227, de 24 de maio de 2011 e nº 253, de 04 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

25.5	125.011-6	3
25.2	125.004-3	4
25.3	125.012-4	4
25.3.1	125.006-0	4
25.3.2	125.007-8	4
25.3.2.1	125.008-6	4
25.3.3	125.013-2	4
25.3.3.1	125.014-0	3

25.3.3.2	125.015-9	3
25.5	125.016-7	3

Art. 13 - Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora nº 26 (Sinalização e Segurança), aprovada pela Portaria SIT nº 229, de 24 de maio de 2011, nos termos a seguir:

26.1.1	126.035-9	2
26.1.2	126.036-7	2
26.2.1.3	126.039-1	2
26.2.2.3	126.043-0	2
26.2.2.4	126.044-8	2
26.2.3.2	126.048-0	2
26.2.1	126.037-5	3
26.2.1.2	126.038-3	3
26.2.2	126.040-5	3
26.2.2.1	126.041-3	3
26.2.2.2	126.042-1	3
26.2.3.1	126.046-4	3
26.2.3.1.1	126.047-2	3
26.2.3.3	126.049-9	3
26.2.3.4	126.050-2	3
26.2.4	126.051-0	3
26.2.3	126.045-6	4

Art. 14 - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações do Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio) da NR-30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), aprovado pela Portaria SIT nº 183, de 11 de maio de 2010, nos termos a seguir:

1.3.2	130.375-9	4
2.1.II	130.564-6	4
2.1.III	130.565-4	2
2.1.V	130.566-2	3
2.1.VI	130.567-0	3
2.1.VII	130.568-9	1
2.1.VIII	130.569-7	4
2.1.1	130.570-0	2
2.2.1	130.571-9	3
2.2.II	130.572-7	2
2.2.III	130.573-5	3
2.3.1	130.574-3	3
2.3.II	130.575-1	3
4.2	130.576-0	4
4.3.2	130.577-8	3
4.3.3	130.578-6	3
5.1.1	130.580-8	4
5.1.II	130.581-6	4
5.1.3	130.582-4	4
6.10	130.583-2	2
6.11	130.584-0	2
6.12	130.585-9	4
6.14	130.586-7	2
6.2	130.587-5	4
6.3	130.588-3	3
6.4.1.1	130.589-1	2
6.5	130.590-5	3
6.8	130.591-3	2
6.8.1.1	130.592-1	3
6.8.1.II	130.593-0	3
7.1	130.594-8	4
7.2	130.595-6	2
8.1.1	130.596-4	4
8.1.2	130.597-2	3
8.1.3.1	130.598-0	2
8.1.4	130.599-9	4
8.1.5	130.600-6	3
9.1.1.1	130.601-4	3

9.1.10.1	130.602-2	2
9.1.10.2	130.603-0	2
9.1.11.1	130.604-9	2
9.1.2.1	130.605-7	2
9.1.3.1	130.606-5	2
9.1.5.1	130.607-3	2
9.1.6.1	130.608-1	2
9.1.7.1	130.609-0	2
9.1.7.2	130.610-3	2
9.1.8.1	130.611-1	3
9.1.9.1	130.612-0	2
9.2.1	130.613-8	2
10.1.2	130.376-7	3
10.1.2.1	130.377-5	3
10.2.1	130.378-3	3
10.2.10	130.379-1	2
10.2.11	130.380-5	3
10.2.12	130.381-3	3
10.2.13	130.382-1	3
10.2.14	130.383-0	4
10.2.15	130.384-8	3
10.2.16	130.385-6	3
10.2.17	130.386-4	3
10.2.18	130.387-2	2
10.2.19 e Incisos	130.388-0	3
10.2.2	130.389-9	3
10.2.20	130.390-2	2
10.2.21	130.391-0	2
10.2.22	130.392-9	3
10.2.3	130.393-7	3
10.2.4	130.394-5	3
10.2.5	130.395-3	3
10.2.6	130.396-1	2
10.2.7	130.397-0	3
10.2.9	130.398-8	2
10.3.1	130.399-6	2
10.3.2	130.400-3	2
10.3.2.1	130.401-1	2
10.3.2.2	130.402-0	2
10.3.3	130.403-8	3
10.3.4	130.404-6	3
10.3.5	130.405-4	3
10.4.1	130.406-2	3
10.4.2	130.407-0	2
10.4.3	130.408-9	2
10.4.4	130.409-7	2
10.4.5	130.410-0	2
10.4.6	130.411-9	2
10.4.7	130.412-7	2
10.4.8	130.413-5	2
10.5.1.1	130.414-3	2
10.5.1.10	130.415-1	4
10.5.1.11	130.416-0	3
10.5.1.12	130.417-8	2
10.5.1.13	130.418-6	2
10.5.1.14	130.419-4	3
10.5.1.2	130.420-8	4
10.5.1.2.1	130.421-6	4
10.5.1.3	130.422-4	4
10.5.1.4	130.615-4	3
10.5.1.5	130.423-2	3
10.5.1.6	130.424-0	2
10.5.1.7	130.425-9	4
10.5.1.8	130.426-7	3
10.5.1.9	130.427-5	3
10.5.2.1	130.428-3	3
10.5.2.2	130.429-1	2
10.5.2.3	130.430-5	3
10.5.2.4	130.431-3	3

10.5.2.5	130.432-1	4
10.5.3.1	130.433-0	4
10.5.4.1	130.434-8	4
10.5.4.2	130.435-6	4
10.5.5.1	130.436-4	3
10.5.5.2	130.437-2	3
10.5.5.3	130.438-0	3
10.5.6.1	130.439-9	4
10.5.6.2	130.440-2	3
11.2	130.441-0	3
11.3	130.442-9	1
11.4	130.443-7	1
11.5	130.444-5	3
11.6	130.445-3	3
12.1	130.446-1	3
12.2.I	130.447-0	3
12.2.III	130.448-8	4
12.2.IV	130.449-6	2
12.3	130.450-0	2
12.3.2	130.451-8	4
12.4	130.452-6	3
12.4.1	130.453-4	3
12.4.2	130.454-2	3
12.5	130.455-0	3
12.5.1	130.456-9	3
12.5.2	130.457-7	3
12.6	130.458-5	4
13.1.1	130.459-3	1
13.1.3	130.460-7	1
13.1.4	130.461-5	1
13.1.5	130.462-3	3
13.1.6	130.463-1	3
13.1.7.I	130.464-0	3
13.1.7.II	130.465-8	3
13.1.7.III	130.466-6	3
13.1.7.IV	130.467-4	2
13.1.7.V	130.468-2	2
14.12.1.2	130.472-0	4
14.12.2	130.473-9	4
14.12.3	130.474-7	4
14.14.1	130.477-1	4
14.15	130.478-0	4
14.17	130.479-8	4
14.2	130.480-1	2
14.5	130.481-0	1
14.7	130.483-6	1
15.1.3.I	130.485-2	4
15.1.3.II	130.486-0	4
15.1.4	130.487-9	4
15.10.I	130.488-7	1
15.10.II	130.489-5	2
15.10.III	130.490-9	2
15.10.IV	130.491-7	2
15.2.2.1	130.492-5	4
15.2.3	130.493-3	4
15.2.3.1.I	130.494-1	4
15.2.3.1.II	130.495-0	4
15.2.3.1.III	130.496-8	4
15.2.3.2	130.497-6	4
15.2.4	130.498-4	4
15.2.5	130.499-2	4
15.2.6.I	130.500-0	4
15.2.6.II	130.501-8	4
15.2.6.III	130.502-6	4
15.2.7.I	130.503-4	4
15.2.7.II	130.504-2	4
15.3.1	130.505-0	4
15.3.2.I	130.506-9	2
15.3.2.II	130.507-7	2

15.3.2.III	130.508-5	2
15.3.2.IV	130.509-3	2
15.3.2.V	130.510-7	3
15.3.2.VI	130.511-5	3
15.3.3	130.512-3	2
15.3.4.I	130.513-1	2
15.3.4.II	130.514-0	2
15.3.5	130.515-8	2
15.3.6.I	130.516-6	3
15.3.6.II	130.517-4	3
15.3.7	130.518-2	3
15.3.8	130.519-0	1
15.3.9	130.520-4	3
15.3.9.1	130.521-2	1
15.4.1	130.522-0	1
15.5.1	130.523-9	3
15.5.1.I	130.524-7	1
15.5.1.IV	130.525-5	1
15.5.2	130.526-3	1
15.6.1	130.527-1	1
15.7.1	130.528-0	4
15.7.2	130.529-8	1
15.8.1	130.530-1	3
15.8.3	130.532-8	1
15.9.1	130.533-6	3
15.9.2	130.534-4	1
16.1.1	130.535-2	4
16.1.2	130.536-0	2
16.1.3	130.537-9	3
16.1.4	130.538-7	2
16.10.1	130.539-5	3
16.3.1	130.540-9	3
16.3.2	130.541-7	3
16.4.1	130.542-5	4
16.4.2	130.543-3	3
16.4.3	130.544-1	3
16.4.4	130.545-0	3
16.4.5	130.546-8	3
16.5.1	130.547-6	3
16.5.2	130.548-4	2
16.5.3	130.549-2	2
16.6.1	130.550-6	3
16.6.2	130.551-4	3
16.7.1	130.552-2	3
16.7.2	130.553-0	3
16.7.3	130.554-9	3
16.7.4	130.555-7	3
16.8.1	130.556-5	3
16.8.2	130.557-3	3
16.8.3	130.558-1	2
16.8.4	130.559-0	2
16.9.1	130.560-3	4
16.9.1.1	130.561-1	3
16.9.2	130.562-0	3
16.9.3	130.563-8	4

Art. 15 - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas e respectivas graduações de infração dos subitens 32.2.4.16, 32.2.4.16.1 e 32.2.4.16.2 da Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), dados pela Portaria MTE nº 1.748, de 30 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

32.2.4.16	132.436-5	4
32.2.4.16.1	132.438-1	3
32.2.4.16.2	132.437-3	3

Art. 16 - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa e respectivas graduações de infrações da NR34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, nos termos a seguir:

34.2.1.a	134.002-6	3
34.2.1.b	134.003-4	4
34.2.1.c	134.004-2	4
34.2.1.d	134.005-0	4
34.2.1.e	134.006-9	4
34.2.1.f	134.007-7	4
34.2.1.g	134.008-5	4
34.2.2	134.009-3	4
34.3.4	134.010-7	3
34.3.4.1	134.011-5	3
34.3.4.2	134.012-3	3
34.3.5	134.013-1	4
34.3.5.1	134.014-0	2
34.3.5.2	134.015-8	1
34.3.5.3	134.016-6	1
34.3.6	134.017-4	1
34.4.1	134.018-2	4
34.4.2.a	134.019-0	2
34.4.2.b	134.020-4	4
34.4.2.c	134.021-2	3
34.4.2.d	134.022-0	4
34.4.3	134.023-9	4
34.5.2.1.a	134.024-7	4
34.5.2.1.b	134.025-5	4
34.5.2.1.c	134.026-3	3
34.5.3.1.a	134.027-1	4
34.5.3.1.b	134.028-0	4
34.5.3.1.c	134.029-8	4
34.5.3.1.d	134.030-1	4
34.5.4.1.a	134.031-0	4
34.5.4.1.b	134.032-8	4
34.5.4.2	134.033-6	4
34.5.4.3	134.034-4	4
34.5.5.1.a	134.035-2	4
34.5.5.1.b	134.036-0	3
34.5.5.1.c	134.037-9	4
34.5.5.2	134.038-7	4
34.5.5.3	134.039-5	4
34.5.5.4.a	134.040-9	4
34.5.5.4.b	134.041-7	4
34.5.5.5	134.042-5	4
34.5.5.6.a	134.043-3	4
34.5.5.6.b	134.044-1	4
34.5.5.6.c	134.045-0	3
34.5.5.6.d	134.046-8	3
34.5.5.7	134.047-6	4
34.5.5.8	134.048-4	4
34.5.5.9	134.049-2	3
34.5.5.10	134.050-6	4
34.5.6.1	134.051-4	4
34.5.6.2	134.052-2	4
34.5.6.3	134.053-0	3
34.5.6.4	134.054-9	3
34.5.8	134.055-7	2
34.5.9	134.056-5	4
34.5.10	134.057-3	4
34.5.10.1	134.058-1	3
34.6.2.1	134.059-0	4
34.6.2.2	134.060-3	4
34.6.2.3	134.061-1	3
34.6.2.4.a	134.062-0	4
34.6.2.4.b	134.063-8	2
34.6.2.5	134.064-6	2
34.6.2.6.a	134.065-4	4
34.6.2.6.b	134.066-2	4
34.6.2.6.c	134.067-0	4
34.6.3.1	134.068-9	4
34.6.3.2	134.069-7	4

34.6.3.3	134.070-0	4
34.6.3.3.1	134.071-9	4
34.6.3.4	134.072-7	4
34.6.3.5.a	134.073-5	4
34.6.3.5.b	134.074-3	4
34.6.3.5.c	134.075-1	4
34.6.3.5.1	134.076-0	4
34.6.3.5.2	134.077-8	4
34.6.3.5.3	134.078-6	2
34.6.4.1.a	134.079-4	4
34.6.4.1.b	134.080-8	3
34.6.4.1.c	134.081-6	3
34.6.4.1.d	134.082-4	3
34.6.4.1.e	134.083-2	3
34.6.4.2	134.084-0	4
34.6.5.1.a	134.085-9	4
34.6.5.1.b	134.086-7	4
34.6.5.1.c	134.087-5	4
34.6.5.1.d	134.088-3	4
34.6.5.1.e	134.089-1	4
34.6.6.1	134.090-5	3
34.6.6.2	134.091-3	3
34.6.6.3	134.092-1	3
34.6.6.4	134.093-0	4
34.6.6.5	134.094-8	3
34.6.6.6	134.095-6	3
34.6.6.7	134.096-4	4
34.6.6.8	134.097-2	4
34.6.6.9	134.098-0	3
34.6.6.10	134.099-9	3
34.6.6.11	134.100-6	3
34.6.6.12	134.101-4	3
34.6.6.13	134.102-2	2
34.6.6.14	134.103-0	2
34.6.6.15	134.104-9	4
34.6.6.16	134.105-7	2
34.6.7.1	134.106-5	3
34.6.7.2	134.107-3	3
34.6.7.3	134.108-1	1
34.6.7.4	134.109-0	4
34.6.7.5	134.110-3	2
34.6.8.1	134.111-1	4
34.6.8.2	134.112-0	3
34.6.8.3	134.113-8	3
34.6.8.4	134.114-6	3
34.6.8.5	134.115-4	4
34.6.8.6	134.116-2	4
34.6.8.7	134.117-0	2
34.6.8.8	134.118-9	4
34.6.8.9	134.119-7	4
34.6.8.10	134.120-0	4
34.6.8.11	134.121-9	2
34.6.8.12	134.122-7	4
34.6.8.13.a	134.123-5	3
34.6.8.13.b	134.124-3	4
34.6.8.13.c	134.125-1	4
34.6.8.14	134.126-0	3
34.6.8.15	134.127-8	4
34.6.8.16	134.128-6	3
34.6.8.17	134.129-4	4
34.6.8.18	134.130-8	3
34.6.8.19	134.131-6	4
34.6.8.20	134.132-4	4
34.6.8.21	134.133-2	4
34.6.8.22	134.134-0	4
34.6.8.23	134.135-9	3
34.6.8.24	134.136-7	4
34.6.8.25	134.137-5	4
34.6.9.1	134.138-3	4

34.6.9.2	134.139-1	3
34.6.9.3	134.140-5	4
34.6.9.4	134.141-3	3
34.6.9.5	134.142-1	4
34.6.9.6	134.143-0	4
34.6.9.7	134.144-8	2
34.6.9.8	134.145-6	1
34.6.9.9	134.146-4	4
34.6.9.10	134.147-2	3
34.7.1	134.148-0	4
34.7.2	134.149-9	4
34.7.2.1	134.150-2	4
34.7.3	134.151-0	4
34.7.4	134.152-9	4
34.7.5.a	134.153-7	4
34.7.5.b	134.154-5	4
34.7.5.c	134.155-3	3
34.7.5.d	134.156-1	3
34.7.5.e	134.157-0	3
34.7.6	134.158-8	3
34.7.7	134.159-6	3
34.7.8	134.160-0	4
34.7.9	134.161-8	4
34.7.9.1	134.162-6	4
34.7.10	134.163-4	4
34.7.11.1.a	134.164-2	4
34.7.11.1.b	134.165-0	4
34.7.11.2.a	134.166-9	4
34.7.11.2.b	134.167-7	4
34.7.11.2.c	134.168-5	4
34.7.11.2.d	134.169-3	4
34.7.11.2.e	134.170-7	4
34.7.11.3.a	134.171-5	4
34.7.11.3.b	134.172-3	4
34.7.11.3.c	134.173-1	4
34.7.12	134.174-0	4
34.7.13.a	134.175-8	4
34.7.13.b	134.176-6	4
34.7.13.c	134.177-4	3
34.7.14.a	134.178-2	4
34.7.14.b	134.179-0	4
34.7.14.c	134.180-4	4
34.7.14.d	134.181-2	4
34.7.14.e	134.182-0	4
34.8.1	134.183-9	4
34.8.1.1	134.184-7	1
34.8.1.2	134.185-5	3
34.8.2	134.186-3	3
34.8.3	134.187-1	3
34.8.4.a	134.188-0	4
34.8.4.b	134.189-8	4
34.8.4.c	134.190-1	3
34.8.4.d	134.191-0	3
34.8.4.e	134.192-8	1
34.8.4.f	134.193-6	3
34.8.4.g	134.194-4	4
34.8.4.h	134.195-2	2
34.8.4.i	134.196-0	3
34.8.4.j	134.197-9	4
34.8.5	134.198-7	4
34.8.6	134.199-5	4
34.8.7	134.200-2	2
34.8.8	134.201-0	4
34.8.9	134.202-9	3
34.8.10	134.203-7	3
34.8.11	134.204-5	4
34.8.11.1	134.205-3	4
34.8.12	134.206-1	2
34.8.13	134.207-0	4

34.9.1.a	134.208-8	3
34.9.1.b	134.209-6	3
34.9.1.c	134.210-0	3
34.9.1.d	134.211-8	4
34.9.1.e	134.212-6	4
34.9.1.f	134.213-4	4
34.9.2	134.214-2	3
34.9.3	134.215-0	4
34.9.4	134.216-9	4
34.9.4.1	134.217-7	4
34.9.4.2	134.218-5	4
34.9.5	134.219-3	4
34.9.5.1	134.220-7	4
34.9.6	134.221-5	2
34.9.7	134.222-3	2
34.9.8	134.223-1	2
34.9.9	134.224-0	2
34.9.10	134.225-8	4
34.9.11	134.226-6	4
34.9.12	134.227-4	4
34.9.13	134.228-2	4
34.9.14	134.229-0	3
34.9.15	134.230-4	3
34.9.16	134.231-2	4
34.9.17	134.232-0	4
34.10.1	134.233-9	3
34.10.2	134.234-7	4
34.10.3.a	134.235-5	3
34.10.3.b	134.236-3	3
34.10.3.c	134.237-1	3
34.10.3.d	134.238-0	4
34.10.3.e	134.239-8	4
34.10.3.f	134.240-1	3
34.10.4	134.241-0	4
34.10.5	134.242-8	4
34.10.6.a	134.243-6	3
34.10.6.b	134.244-4	4
34.10.6.c	134.245-2	4
34.10.6.1.a	134.246-0	4
34.10.6.1.b	134.247-9	4
34.10.6.1.c	134.248-7	3
34.10.6.2	134.249-5	4
34.10.7	134.250-9	3
34.10.8	134.251-7	4
34.10.9	134.252-5	4
34.10.10	134.253-3	4
34.10.11.a	134.254-1	4
34.10.11.b	134.255-0	4
34.10.11.c	134.256-8	4
34.10.11.d	134.257-6	4
34.10.11.e	134.258-4	4
34.10.11.f	134.259-2	4
34.10.11.g	134.260-6	4
34.10.11.h	134.261-4	2
34.10.11.i	134.262-2	4
34.10.11.j	134.263-0	3
34.10.11.k	134.264-9	2
34.10.11.l	134.265-7	2
34.10.11.m	134.266-5	3
34.10.11.n	134.267-3	2
34.10.11.o	134.268-1	3
34.10.12	134.269-0	3
34.10.12.1	134.270-3	3
34.10.13.a	134.271-1	3
34.10.13.b	134.272-0	3
34.10.13.c	134.273-8	3
34.10.13.d	134.274-6	2
34.10.14	134.275-4	3
34.10.15.a	134.276-2	4

34.10.15.b	134.277-0	1
34.10.15.c	134.278-9	4
34.10.15.d	134.279-7	3
34.10.16	134.280-0	4
34.10.17	134.281-9	4
34.10.18	134.282-7	3
34.10.18.1	134.283-5	3
34.10.19	134.284-3	3
34.10.20	134.285-1	4
34.10.21	134.286-0	4
34.10.22	134.287-8	4
34.11.1	134.288-6	3
34.11.2	134.289-4	4
34.11.3	134.290-8	2
34.11.4	134.291-6	4
34.11.4.1	134.292-4	4
34.11.5	134.293-2	4
34.11.6	134.294-0	3
34.11.7	134.295-9	4
34.11.8	134.296-7	3
34.11.9	134.297-5	3
34.11.9.1	134.298-3	4
34.11.10	134.299-1	3
34.11.11	134.300-9	3
34.11.12	134.301-7	4
34.11.13	134.302-5	4
34.11.13.1	134.303-3	4
34.11.13.2	134.304-1	2
34.11.14	134.305-0	4
34.11.15.a	134.306-8	4
34.11.15.b	134.307-6	4
34.11.15.c	134.308-4	4
34.11.16.a	134.309-2	4
34.11.16.b	134.310-6	4
34.11.17	134.311-4	4
34.11.18	134.312-2	4
34.11.19	134.313-0	3
34.11.20.a	134.314-9	4
34.11.20.b	134.315-7	4
34.11.20.c	134.316-5	4
34.11.21	134.317-3	3
34.11.22	134.318-1	4
34.11.23	134.319-0	3
34.11.23.1	134.320-3	4
34.11.24	134.321-1	4
34.11.25	134.322-0	3
34.11.26	134.323-8	4
34.11.27	134.324-6	3
34.11.28	134.325-4	4
34.11.28.1	134.326-2	3
34.11.29	134.327-0	2
34.11.30	134.328-9	2
34.11.31	134.329-7	2
34.12.1	134.330-0	3
34.12.2	134.331-9	4
34.12.3	134.332-7	3
34.12.4	134.333-5	3
34.12.5	134.334-3	4
34.12.6	134.335-1	4
34.12.7	134.336-0	4
34.12.8	134.337-8	3
34.12.9.a	134.338-6	4
34.12.9.b	134.339-4	3
34.12.9.c	134.340-8	4
34.12.9.d	134.341-6	4
34.12.10	134.342-4	3
34.12.11	134.343-2	3
34.12.12	134.344-0	3
34.12.13	134.345-9	3

34.12.14	134.346-7	3
34.12.14.1	134.347-5	3
34.13.1	134.348-3	4
34.13.2	134.349-1	4
34.13.3	134.350-5	4
34.13.4	134.351-3	4
34.13.5	134.352-1	2
34.13.6	134.353-0	3
34.13.7	134.354-8	4
34.13.8	134.355-6	2
34.13.8.2	134.356-4	2
34.13.9	134.357-2	3
34.13.10	134.358-0	4
34.13.10.1	134.359-9	3
34.14.2	134.360-2	3
34.14.3	134.361-0	2
34.14.4	134.362-9	4
34.14.5	134.363-7	3
34.14.5.1	134.364-5	2
34.14.6.a	134.365-3	4
34.14.6.b	134.366-1	4
34.14.6.c	134.367-0	4
34.14.6.d	134.368-8	4
34.14.7	134.369-6	3
34.14.8	134.370-0	3
34.14.9	134.371-8	4
34.14.10	134.372-6	4
34.14.11	134.373-4	4
34.14.12	134.374-2	3
34.14.13	134.375-0	4
34.14.14	134.376-9	3
34.14.15	134.377-7	4
34.15.1	134.378-5	4
34.15.2	134.379-3	4
34.15.3	134.380-7	3
34.15.4	134.381-5	3
34.15.5	134.382-3	3
34.15.5.1	134.383-1	2
34.15.5.2	134.384-0	2
34.15.6	134.385-8	4
34.15.7	134.386-6	4
34.15.8	134.387-4	4
34.15.8.1	134.388-2	4
34.15.8.2	134.389-0	4
34.15.8.3	134.390-4	4
34.15.9.a	134.391-2	4
34.15.9.b	134.392-0	4
34.15.10	134.393-9	2
34.15.11	134.394-7	2
34.15.12	134.395-5	2

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção de frota de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);

- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse(*)	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPR, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP,

		criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

(*) A Instrução Normativa nº 80, de 21/12/09, DOU de 23/12/09, dispôs sobre a fiscalização de práticas discriminatórias e do treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente CIPA quanto à prevenção do HIV/AIDS.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

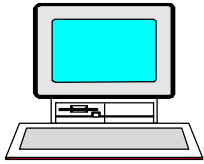
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"